



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002."

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, com objetivo de conferir isonomia de tratamento entre servidores públicos que prestam serviços na Câmara Municipal de Aracruz, sejam ocupantes de cargos do próprio quadro do Poder Legislativo ou de outros órgão e/ou entidades públicas.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento com emenda.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas a propositura encontra-se de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer, dando assim a devida autorização Legislativa para que seja realizada a alteração normativa.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as regras legais, bem como é devidamente instruído com o impacto orçamentário-financeiro (fls. 07/11) e a declaração do ordenador de despesa (fl. 15), portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz/ES, 16 de dezembro de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora